

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.546/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO
Em 06/06/23

Secretaria Administração

Dispõe sobre campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança de multas e juros, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de multas e juros relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Parágrafo único. Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem adimplentes com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31/12/2023.

Art. 2º. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;

II – de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido parceladamente em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; e

III – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido parceladamente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os contribuintes que contarem com registro em Dívida Ativa igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ter o débito parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multas.

Art. 3º. O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer ação administrativo ou judicial para discussão do crédito tributário objeto da negociação.

Parágrafo único. O termo de parcelamento previsto nesta Lei conterá expressa declaração de que se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Art. 6º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, consequentemente, na perda dos benefícios desta Lei que prevalecerão apenas para os valores das parcelas pagas.

Art. 7º. O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ter o saldo devedor reparcelado, nos termos da presente Lei, a critério do contribuinte.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* não se aplica aos débitos já em fase de execução fiscal, ou àqueles parcelados com base em lei de incentivo com a mesma natureza desta.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e doar mediante sorteio de prêmios, a título de incentivo fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência definitiva dos bens adquiridos exclusivamente para o sorteio, sem nenhum encargo para o ganhador.

Art. 9º. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – 02 (duas) motos zero km, de 95 a 115 cilindradas; e

II - 02 (dois) Refrigerador duplex, frost free com no mínimo 340 litros.

Art. 10. A campanha e os respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de trinta dias a contar da vigência desta lei, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 11. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Agrestina;

III - os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;

IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Agrestina; e

V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 12. Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Pública Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que às prestações estejam atualizadas.

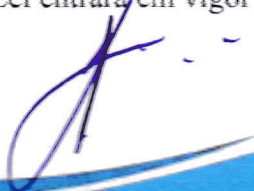
Art. 13. O sorteio será realizado em data, hora e local a ser divulgado pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o *caput* do artigo 10.

Art. 14. A concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta Lei, referem-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativos aos exercícios até 2022.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de 2023.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

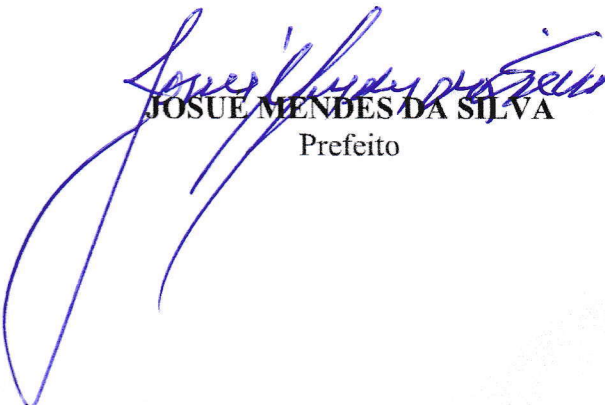
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.



JOSUE MENDES DA SILVA

Prefeito

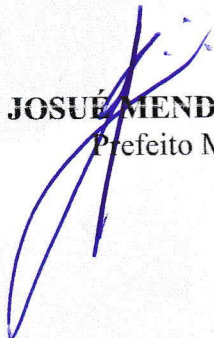


LEI COMPLEMENTAR Nº 1.546 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Complementar nº. 1.546 de 22 de maio de 2023, que *“Dispõe sobre campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança de multas e juros, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências”*.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.

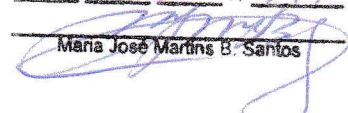

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Agrestina, 29 de maio de 2023.

Ofício GP nº. 223/2023.

Exmo. Senhor
SAULO ALVES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
06/06/23 nº 377

Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Leis Municipais nº 1.541, 1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546 e 1.548/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou as **Leis Municipais nº 1.541, 1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546 e 1.548/2023**, as quais seguem em anexo

Considerando que as citadas Leis foram sancionadas no prazo legal, encaminhando para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveitando a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando- nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

